



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

Autor do Projeto

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO  
CORONAVIRUS NAS COMUNIDADES  
QUILOMBOLAS – COVID-19 E DÁ OUTRAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criado o Fundo municipal de Combate ao Coronavírus – COVID-19 nas comunidades Quilombolas, vinculado á SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiros para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do Coronavírus- COVID-19

**Art. 2º** - Serão levados a créditos do Fundo Municipal ao Coronavírus – COVID-19, os seguintes recursos;

I – Destinação de 50% (cinquenta por centos) das emendas parlamentares destinadas ao município referente ao orçamento municipal;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privado;

III – Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem estadual ou nacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao coronavírus – COVID-19;





IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial;

§ 2º O poder executivo municipal deverá realizar ampla divulgação de conta corrente, através dos meios de comunicação impressos e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídia sociais;

**Art. 3º** - No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Itapemirim ES;

**Art. 4º** - Os recursos liquidados em virtudes da presente Lei deverão, obrigatoriamente, ter seus documentos comprobatórios apresentados á Câmara Municipal de Itapemirim no ultimo dia de cada mês, para o regular exercícios do controle externo;

**Paragrafo único** – Nos termos do caput deste artigo, o prefeito dever´, dada a urgência e relevância, comprovar a execução e o cumprimento da presente Lei, sob pena de incorrer em omissão dolosa passível de responsabilidade por crime de responsabilidade e improbabilidade administrativa;

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções, 11 de fevereiro de 2021.

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**  
**Vereador da Câmara Municipal**





## JUSTIFICATIVA

É publico e notório o estado excepcional do=as coisas em decorrências do COVID-19, comumente denominado coronavirus, com a decretação do estado de calamidade publica não apenas pelo Município de Itapemirim, como a maioria dos municípios do estado do espirito Santo e demais estados brasileiros. Diversas medidas têm sido adotadas pelos governos para assegurar o bem maior da população.

Medidas têm sido igualmente adotadas no âmbito da saúde com o proposito de diminuir a propagação e impacto da doença. Dentre elas, devem ser destacadas medidas de coordenação, organização e estruturação do combate para que não se cesse, em meio a essa crise, a devida observância que deve ser dada às outras doenças, ao mesmo tempo em que se otimiza o trato ao COVID-19.

Há grande necessidade de atenção especial aos povos, sobretudo para que seja aperfeiçoada também a assistência aos povos **Quilombolas**, em razão das necessidades atuais, considerando a pandemia do novo coronavírus.

É de extrema importância que o poder público adote medidas urgentes para que a doença, introduzida entre os povos **Quilombolas**, pois o coronavirus espalha rapidamente e atinge crescentes parcelas das populações Quilombolas conforme podemos constatar nos boletins diário do COVID-19 do município de Itapemirim

É fundamental a atenção deste governo Municipal e de todo Poder Público em relação aos povos **Quilombolas** que merecem sempre nosso integral apoio, sobretudo neste momento de aguda crise, especialmente no que tange a garantia do sagrado direito à Saúde, alimentação, à segurança alimentar e nutricional.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**

PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

Desde já agradecemos a colaboração e compreensão, aproveitamos oportunidade para renovar nossos protestos de respeito e consideração.

Itapemirim-ES, 11 de Fevereiro de 2021.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

**Vereador PSDB**

CÂMARA MUNICIPAL

[www.itapemirim.es.gov.br/](http://www.itapemirim.es.gov.br/)



CONTROLADORIA

Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

[www3.itapemirim.es.gov.br/camaraitapemirim/](http://www3.itapemirim.es.gov.br/camaraitapemirim/)

com o identificador 38003600320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.